

LEI Nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999

***Dispõe sobre doação de imóveis da
Municipalidade.***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . A doação de imóvel da Municipalidade, respeitadas as previstas na Lei Orgânica do Município de Itaúna, atenderá às seguintes condições:

I – a donatária dedicar-se-á à atividade industrial, comercial ou de serviços;

II – iniciar suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de doação;

III – evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades;

IV – recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) incidente sobre suas representações comerciais em favor do Município de Itaúna;

V – VETADO.

Art. 2º . O Projeto de Lei de origem do Executivo Municipal será acompanhado de:

I – registro do imóvel motivo da lei;

II – mensagem do autor demonstrando o interesse público;

III – em caso de empresa já constituída, cópia dos últimos balanços patrimoniais e certidão negativa de débito do INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal e informações gerais fornecidas pelo SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A e/ou SCI – Segurança ao Crédito e Informações;

IV – memorial descritivo do terreno objeto da doação;

V – laudo de avaliação do imóvel.

Art. 3º . Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios ou

acionistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único – Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG – Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – ou do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 4º . O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implica a reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único – A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 5º . Considerando o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade e, avaliada a obra através de estudos e projetos, poderá o Executivo, com autorização legislativa, realizar obras de abertura de vias de acesso ao imóvel objeto da doação, bem como serviços de terraplanagem, adequação de redes de água e energia elétrica, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessária à instalação do estabelecimento industrial.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de dezembro de 1999.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal